ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 392/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 17 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N. 3.861/PMC/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
MAGNISON DA SILVA MOTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/08/2023 - 09:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102047. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N. 3.861/PMC/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Trata-se de solicitação de alteração da Lei n. 3.861/PMC/2017 referente criação de um procedimento para requerimento, análise e concessão do beneficio de isenção de IPTU. Atribuindo limite à isenção para 1 (um) único imóvel, instituindo o procedimento de avaliação e pericia médica presencial que deverá ser realizado por profissional da saúde do Serviços Especializados em Seguranças e Medicina do Trabalho – SESMT.

A presente alteração visa acrescentar altera o inciso IV, e cria os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, onde institui procedimento para requerimento, análise e concessão do beneficio, determinando ao requerente da isenção por moléstia profissional, a necessidade de ser submetido à avaliação médica por profissional de saúde através do SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT do município de Cacoal/RO, o que trará mais segurança ao município quanto à decisão de isenção.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/08/2023 - 09:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102047. Folha 2 de 4

PROJETO DE LEI N. 121 /PMC/2023.

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N. 3.861/PMC/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria os §1º e §2º, e altera o inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º .....
> IV - a conceder remissão dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, bem como isenção, em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que tenham como sujeito passivo portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, devendo contemplar os requisitos e adotar o procedimento elencado nos parágrafos primeiro e segundo, do art. 7º desta lei; nos termos do art. 172, I e IV do Código Tributário Nacional e art. 249, I e IV do Código Tributário Municipal;
>
> §1º. O benefício do inciso IV, aplica-se apenas se for único imóvel de titularidade do agente passivo e a utilização seja exclusiva como residência.
>
> §2º. Para a concessão do beneficio do inciso IV, o contribuinte deverá requerer a isenção através de requerimento, devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal, no setor de Arrecadação, instruindo com documentos comprobatóri demonstrando o preenchimento dos requisitos do §1º, e; s submetido à avaliação/pericia médica presencial, p profissional de saúde do SESMT – Serviços Especializados e Segurança e Medicina do Trabalho, para emissão do lau médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2023.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/08/2023 - 09:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102047. Folha 3 de 4

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/08/2023 - 09:24,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102047. Folha 4 de 4